PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.823, DE 29 DE ABRIL DE 2009 -

"Autoriza a concessão de Alvará de alojamentos e moradias dos trabalhadores migrantes das lavouras de cana de açúcar e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Municipio, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, deverá realizar até o dia 30 de abril de cada ano o levantamento dos locais que serão utilizados como alojamentos e moradias por trabalhadores migrantes das lavouras de cana de açúcar.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária, através de seus agentes e técnicos, deverão retornar aos locais utilizados no ano anterior como alojamentos ou moradias e constantes do levantamento referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º A Vigilância Sanitária manterá um cadastro contendo, no mínimo, as seguintes informações:

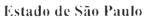
- a) Endereço do imóvel utilizado como alojamento ou moradia:
- b) Nome e endereço do proprietário;
- c) Nome e endereço do último ou atual locatário:
- d) Nome e endereço do último responsável pelos trabalhadores ou daqueles que ocupam o imóvel:
- e) Nome da empresa, terceirizada e tomadora de serviços, para a qual prestavam ou prestam trabalho;
- f) Número de trabalhadores que residiram no alojamento ou moradia na última safra.

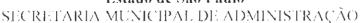
Parágrafo único. As informações referidas no artigo 2º deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho da 15º Região até o dia 31 de maio de cada ano.

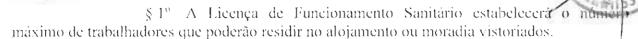
Art. 3º A concessão da Licença de Funcionamento Sanitário dar-se-á após o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de informações da Vigilância Sanitária:
- b) CNPJ e Contrato Social da empresa empregadora:
- c) Contrato de locação do imóvel que servirá como alojamento ou moradia:
 - d) Comprovante de dedetização e desinfecção do injóvel.
 - e) Comprovante de limpeza da caixa d'água.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA







- § 2º O relatório de inspeção prévia, previsto no artigo 3º e alíneas, será encaminhado ao Ministério Público do Trabalho até o dia 31 de julho de cada ano.
- § 3º Os alojamentos licenciados e com a Licença de Funcionamento Sanitário deferida serão inspecionados no mínimo uma vez que durante a safra e deverão atender os requisitos das Nrs 24 e 31 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da legislação correlata.
- § 4º As moradias licenciadas e com a Licença de Funcionamento Sanitário deferida serão inspecionadas no mínimo uma vez durante a safra e deverão atender aos requisitos constantes do Anexo II.
- Art. 4º Os Anexos I e II, que serão preenchidos pela Vigilância Sanitária, e as eláusulas do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, ficam fazendo partes integrantes desta Lei.
- Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, sujeitarão o infrator às mesmas penalidades, incluindo multas, interdição e cassação de alvará, previstas na legislação sanitária do município, conforme regulamentação em Decreto do Executivo.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 2009.

- ADEMIR ALYES LINDO -Prefeit Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra,

TORGULUIS LOURENCO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.





Anexo I

Roteiro de Inspeção em moradias usad	las para Alojamento Seto	r Canavieiro	
I. Ocupação em zona: Urbana	Rural	V	
2. Local			
Endereço:	Ваігго:		
Cidade:			
	exo: () Masculino () Feminino		
	exo: () Maseumio () i emunio		
Local de origem dos trabalhadores:			
Quem trouxe, de que modo e quem pagou?			
Nome do Empreiteiro ou Empresa Responsável:			
Endereço do Empreiteiro ou Empresa:	Form	Heinal destina da nevelución	
Ваінто:	Fone:	Usina/ destino da produção:	
3. Nome do Proprietário da moradia:			
Endereço:	Fone/fax:		
4. Edificação			
Construção em Madeira: () sim () não			
Construção em Alvenaria: () sim () não			
Outros:			
Possui habite-se: () sim () não			
Nº de cômodos: Nº de sanitários:	Nº de chuveiros:		
Instalações elétricas adequadas: () sim () não			
Possin Infiltração-Umidade: () sin () não			
Huminação adequada: () sim () não			
Ventilação adequada: () sim () não			
Instalações sanitárias adequadas () sim () não			
Possui chuveiros aquecido () sim () não			
5. Dormitórios:	No.		
Distancia entre camas (Imetro):	() adequada () inadequada		
Colchões:	() adequado () inadequado		
Beliches com espaço acima do colchão (1,10 metros):	() adequado () inadequado		
Armários individuais: () sim ()	não		
Portas e janelas que ofereçam segurança: () sim ()	não		
Janelas que ofereçam ventilação: () sim ()	não		
Possui roupa de cama adequada: () sim ()		_	
Obs. E Proibido uso e permanência de fogão e fogarcir	o dentro dormitório.		
6. Água:	1771		
Fonte de abastecimento: () Rede () Poço () Mir	ia () Galão		
Possui Reservatório: () sim () não			
Análise da água: () sim () não			
T.C. I.I. D. C.V.			
7. Cozinha e Refeitório:	()		
	n () não		
	m () não		
	m () não		
	lequado() inadequado		
	ın () não		
8. Condição da Lavanderia:			
Possui Lavanderia: () sim () não			
A lavanderia é Coberta: () sim () não			
 : - 			

M

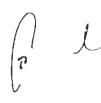


,		ADMOS SO
A lavanderia é adequada: () s	im () não	(MIID)
09. Lixo:		
Possui cesto de coleta de lixo c	om tampa:	1
 Na cozínha 	() sim () não	
- No banheiro	() sim () não	
Possui local para guardar o lixo	: () sint() não	
Ocorre Coleta:	() sim () não	
Quem coleta:	Quanto tempo ocorre a coleta:	
Destino:		
10. Esgoto/disposição:		
Fonte de descarte:	() Fossa () Rede de esgoto () Outros	
O sistema de esgoto é adequado	o: () sim () não	

Anexo II

Roteiro de Inspeção em moradias usadas para Alojamento Setor Canavieiro 1. Ocupação em zona: Urbana 2. Local Endereço: Ваігто: Cidade: Sexo: () Masculino () Feminino Nº de Moradores: Local de origem dos trabalhadores: Quem trouxe, de que modo e quem pagou? Nome do Empreiteiro ou Empresa Responsável: Endereço do Empreiteiro ou Empresa: Ванто: Fone: Usina/ destino da produção: 3. Nome do Proprietário da moradia: Fonc/fax: Endereço: 4. Nome da Imobiliária: Fonc/fax: Endereço: Ваігто: Cidade: CNPJ: Nome do Proprietário da Imobiliária: 5. Edificação Construção em Madeira: () sim () não Construção em Alvenaria: () sim () não Outros: Possui habite-se: () sim () não Nº de sanitários: Nº de comodos: Nº de chuveiros: ____ Instalações elétricas adequadas: () sim () não Possui Infiltração-Umidade: () sim () não lluminação adequada: () sim () não Ventilação adequada: () sim () não Instalações sanitárias adequadas () sim () não Possui chuveiros aquecido () sim () não 6. Dormitórios: Distancia entre camas (1metro): () adequada () inadequada Colchões: () adequado () inadequado Beliches com espaço acima do colchão (1,10 metros): () adequado () inadequado Armários individuais: () sim () não





() sim () não

Portas e janelas que ofereçam segurança:





Janelas que ofereçam ventilação: () sim () não Possui roupa de cama adequada: () sim () não		
Obs. É Proibido uso e permanencia de fogão e fogareiro dentro dormitório.		
7. Água:		
Fonte de abastecimento: () Rede () Poço () Mina () Galão		
Possui Reservatório: () sim () não		
Análise da água: () sim () não		
8. Refeições:		
São feitas pelos trabalhadores: () sim () não		
São fornecidas: () sim () não		
Origem das refeições:		
Alvará do fornecedor:		
9. Cozinha e Refeitório:		
Existe cozinha: () sim () não		
Existe refeitório: () sim () não		
Possui lavatórios na cozinha e/ou refeitório: () sim () não		
Locais de coleta de fixo: () adequado() inadequado		
Cozinha isolada dos demais cômodos: () sim () não		
10. Condição da Lavanderia:		
Possui Lavanderia: () sím () não		
A lavanderia é Coberta: () sim () não		
A lavanderia é adequada: () sim () não		
11. Lixo:		
Possui cesto de coleta de lixo com tampa:		
- Na cozinha () sim () não		
- No banheiro () sim () não		
Possui local para guardar o lixo: () sim () não		
Ocorre Coleta: () sim () não		
Quem coleta: Quanto tempo ocorre a coleta:		
Destino:		
12. Esgoto/disposição:		
Fonte de descarte: () Fossa () Rede de esgoto () Outros		
O sistema de esgoto é adequado; () sim () não		
13. Epi's		
Epi's são fornecidos gratuitamente () sim () não		
Quais:		
Epi's são guardados na moradia () sim () não		
Condições dos Epi's: () Adequado () Inadequado		
Os Epi's são reposto periodicamente () sim () não		
14. Ferramentas		
Facão e outras ferramentas cortantes são guardados na moradia: () sim () não		
E proibido a guarda de fações na moradia e ou alojamentos.		
15. De quem é o custo das refeições: () usina () fornecedores () trabalhadores () outros		
No caso de pagamento pelos trabalhadores, quanto custa a refeição/mes:		
16. De quem é o custo da moradia: () usina () fornecedores () trabalhadores () outros		
No caso de pagamento pelos trabalhadores, quanto custa a moradia/mês:		
Neste valor está incluído água, luz e IPTU?		
17. Como o trabalhador avalia a condição do transporte:		
18. É vetada a permanência na moradia de pessoas com docnças infecto contagiosa.		

L



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

Aos dezoito dias do mês de março de 2008, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. inscrito no CNPJ sob n. 45.731.650/0001-45 , com endereço na Rua Galício del Nero, nº 51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Sr. Fernando Paulo Garrítano Pereira Ramalho, secretário de saúde, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15 Região, representado pelo Procurador do Trabalho infra assinado, nos autos do Expediente Administrativo n. 24322/05, com fundamento no parágrafo 6, do artigo 5, da Lei n. 7.347/85 e artigo 585, item 11, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

- I. Considerando que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses indivíduais indisponíveis;
- II. Considerando que a Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, dispõe sobre a organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público da União:
- III. Considerando que entre outros deveres, de acordo com a Lei Complementar n. 75/93, ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo

D

No

الر



respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública, quanto aos direitos assegurados na Constituição, entre outros os relativos às ações e aos serviços de saúde (artigo 196 da CF) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225 da CF);

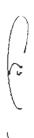
IV. Considerando que o Ministério Público tem por atribuição a proteção dos direitos constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana;

V. Considerando que o Ministério Público tem por atribuição a defesa dos direitos sociais constitucionalmente protegidos e, sendo a saúde, o meio ambiente e a moradia direitos fundamentais, tem legitimidade para promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à consecução dessa finalidade, inclusive utilizando-se das ações de responsabilidade e das ações civis públicas;

VI. Considerando que o meio ambiente do trabalho está inserido no meio ambiente em geral (artigo 200, inciso VIII, da CF/88), de modo que é impossível alcançar qualidade de vida sem ter qualidade de trabalho, nem se pode atingir meio ambiente equílibrado e sustentável, ignorando o meio ambiente do trabalho;

VII. Considerando que conforme previsão do artigo 196 da CF/88 "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

VIII. Considerando que o artigo 197 da CF/88 dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, gapando ao Poder Público





dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

- IX. Considerando que o artigo 198 da CF/88 prescreve que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado (...)";
- X. Considerando que o artigo 200 da CF/88 reza que "ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: Inciso II: executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; Inciso VIII: colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho";
- XI. Considerando que dentre as ações e serviços de saúde deve-se incluir todas aquelas necessárias, suficientes e aptas a evitar a situação de enfermidade;
- XII. Considerando que a atuação preventiva do Estado abrange o meio ambiente e a moradia na qual o indivíduo encontra-se inserto, pois acima de tudo o ser humano é afetado por seu entorno;
- XIII. Considerando que a Lei Orgânica da Saúde n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- XIV. Considerando os preceitos constantes na Portaria GM/MS nº 3.120, de 1° de julho de 1998 – Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador, na Portaria GM/MS nº 3.908, de 30 de outubro de 1998 - Norma



Operacional de Saúde do Trabalhador, na Portaria Federal nº 1.565/94. Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, na Constituição Estadual do Estado de São Paulo, artigos 220, 223 e 229, na Lei Estadual nº 10.083/98 - Código Sanitário, na Lei Estadual nº 9.505/97 - Regulamenta as ações de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde e na Lei Estadual nº 792/95 - Código de Saúde Estadual:

XV. Considerando que os alojamentos e moradías de trabalhadores rurais são instalações de interesse da saúde e portanto são objeto das ações de controle do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme prevê os artigos 59 e 60 da Lei Estadual n. 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo)

XVI. Considerando que alojamento é o local previamente projetado ou construído ou ainda adaptado, para habitação coletiva de trabalhadores e moradia são as residências utilizadas por grupo de trabalhadores como habitação;

XVII. Considerando que muitos dos trabalhadores migrantes são alojados em imóveis (alojamentos e moradias) irregulares e com péssimas condições de higiene;

XVIII. Considerando a necessidade de uma ação preventiva do poder público no sentido de assegurar aos cortadores de cana migrantes condições dignas de moradia;

XIX. E, considerando a necessidade de se realizar um levantamento dos locais onde se encontram os alojamentos e moradias desses trabalhadores a fim de se viabilizar as ações de inspeção e regularização para condição de habitação, estabelecem:









CLÁUSULA PRIMEIRA: DO LEVANTAMENTO DOS ALOJAMENTOS E MORADIAS DE TRABALHADORES MIGRANTES QUE SE ATIVAM NAS LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR.

O Município pela sua secretaria de Saúde e através da sua Vigilância Sanitária (VISA) compromete-se a:

Cláusula 1.1 – Realizar anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, um levantamento dos locais que serão utilizados como alojamentos e moradias por trabalhadores migrantes das lavouras de cana-de-açúcar.

Cláusula 1.2 – Retornar obrigatoriamente no local utilizado no ano anterior como alojamento ou moradia e constante do levantamento a que se refere o item 1.1 deste ajuste.

Cláusula 1.3 – A manter um banco de dados contendo o endereço do imóvel utilizado como alojamento ou moradia, o nome e endereço do seu proprietário, o nome e endereço do seu locatário (último e/ou atual), o nome e endereço do responsável pelos trabalhadores (último e/ou que atualmente ocupam o imóvel), o nome da empresa para qual prestavam e/ou prestam trabalho (terceirizada e tomadora de serviços) e o número de trabalhadores que lá residiram na última safra.

Cláusula 1.4 – Encaminhar anualmente ao Ministério Público do Trabalho, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório contendo todas as moradias e alojamentos catalogados com todas as informações constantes do item 1.3 deste ajuste.

5



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS ALOJAMENTOS E MORADIAS DOS TRABALHADORES MIGRANTES DAS LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR

O Município pela sua secretaria de Saúde e através da sua Vigilância Sanitária (VISA), com relação a todos os imóveis constantes do levantamento a que se refere a cláusula primeira deste termo de compromisso de ajustamento de conduta, compromete-se a:

Cláusula 2.1 – Verificar se os locais utilizados como alojamentos e moradias por trabalhadores que exercem suas atividades nas lavouras de cana-de-açúcar (como por exemplo: plantando, colhendo e cortando cana) possuem condições mínimas de habitação.

Cláusula 2.2 – Somente considerar como preenchidas as condições mínimas de habitação quando:

- a) houver a apresentação por parte do interessado dos seguintes documentos:
 - I Formulário de Informação em Vigilância Sanitária;
 - II CNPJ e Contrato Social da empresa empregadora;
 - III Contrato de locação do imóvel;
 - IV -Comprovante de dedetização e desinfecção do imóvel;
 - V Comprovante de limpeza da caixa d'água;
- **b)** A Vigilância Sanitária (VISA), após realização de inspeção no local a ser utilizado, verificar atendidos os requisitos constantes do **anexo I** deste ajuste de conduta.

6



Cláusula 2.3 - Cumpridos os requisitos mencionados ha cláusula 2.2, será concedido o alvará que conterá o número máximo de trabalhadores que poderão residir no alojamento ou na moradia vistoriada.

Cláusula 2.4 – Descumpridos quaisquer dos requisitos mencionados na cláusula 2.2, o alojamento ou moradia deverá ser considerado inadequado para abrigar trabalhadores migrantes da cana-de-açúcar, devendo o ente público não permitir a sua utilização para esta finalidade.

Cláusula 2.5 - Os <u>alojamentos</u> licenciados na forma da cláusula 2.2 serão inspecionados periodicamente (ao menos uma vez durante a safra) e deverão atender os requisitos constantes das NR's 24 e 31 da portaria n. 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais leis específicas.

Cláusula 2.6 – As <u>moradias</u> licenciadas na forma da cláusula 2.2 serão inspecionadas periodicamente (ao menos uma vez durante a safra) e deverão atender aos requisitos constantes do **anexo II** deste ajuste de conduta

Cláusula 2.7 - Os imóveis utilizados como moradias por trabalhadores rurais poderão possuir uma cozinha tipo residencial, a ser utilizada eventualmente pelos trabalhadores, para suprimento de complementação alimentar, não sendo admitida a existência de fogões e fogareiro ou equivalente no interior dos dormitórios.

Cláusula 2.8 - Encaminhar ao Ministério Público do Trabalho relatório de inspeção prévia (prevista na cláusula 2.2) até o dia 31 de julho de cada ano, e de inspeção periódica (cláusulas 2.5 e 2.6) até 30 dias após a sua realização.

f



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

O Município pela sua secretaria de Saúde e através da sua Vigilância Sanitária (VISA) compromete-se a:

Cláusula 3.1 — Recebida a informação, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por outro órgão público de um dos três poderes ou por sindicato da categoria, de moradia (s) e/ou alojamento (s) que não estejam em condições mínimas de uso para habitação e que não conste do rol de imóveis catalogados na forma da cláusula primeira, deverá, no prazo máximo de 48 horas, providenciar a fiscalização do local para verificação do cumprimento dos itens constantes da cláusula segunda deste termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 3.2 - Fica convencionado que o presente ajuste será revisado semestralmente durante os anos de 2008 (julho e dezembro), 2009 (julho e dezembro) e 2010 (julho e dezembro).

Cláusula 3.3 – Compromete-se a regulamentar os requisitos necessários para concessão do alvará previsto na cláusula 2.2 do presente ajuste de conduta através de lei, cujo projeto deverá ser elaborado e encaminhado para aprovação no prazo máximo de 30 a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 3.4 - Fica ciente que o presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos e que o seu descumprimento implicará em multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (calculada de acordo com a população do Município – 67.787 habitantes. Fonte: site do IBGE) a ser revertida à vigilância sanitária do ente público.

(i

8



Campinas, 18 de março de 2008.

MÁRIO ANTÓNIO GOMES

Procurador do Trabalho

Paulo Garritano Pereira Ramalho

Secretário de Saúde Municipal

9

(5,

(